



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**CNPJ: 06.184.253/0001-49**

**Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2405001/2021**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PEDREIRAS/MA.**

**RECORRENTE: EXECUTAR ENGENHARIA, CNPJ Nº 17.314.738/0001-26.**

**RECORRIDO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO: CONCORRÊNCIA Nº 003/2021**

A Prefeitura Municipal de Pedreiras/MA, pessoa jurídica de direito público, inscrita sobre o CNPJ nº 06.184.253/0001-49, através da Comissão Permanente de Licitação, sediada Avenida Zeca Branco, nº 134, CEP: 65.725-000, Bairro Mutirão, Pedreiras/MA, representada neste ato pelo Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Pedreiras, Denílson Sousa Medeiros, vem apresentar o seu parecer:

### **ANÁLISE DE RECURSO ADMINISTRATIVO**

Trata-se de procedimento licitatório na modalidade concorrência nº 003/2021, cujo objeto é registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção do sistema de iluminação pública no Município de Pedreiras/MA.

A licitante **EXECUTAR ENGENHARIA**, empresa privada com sede na Rua Gerson de Barros Pinange, 57, Nº 03, 52.041-370, Ponto de Parada, Recife, inscrita no CNPJ sob o nº 17.314.738/0001-26, interpôs recurso administrativo, perante esta Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Pedreiras/MA.

### **I - DOS FATOS**

O recurso tem por objetivo recorrer contra a fase de julgamento dos documentos de habilitação onde a empresa supracitada fora inabilitada, por ausência de atestado de capacidade técnica em Georreferenciamento e não apresentação de certidão de pessoa física de engenheiro ou técnico em segurança do trabalho.

**Avenida Zeca Branco, nº 134, CEP: 65.725-000, Bairro Mutirão – Pedreiras/MA  
E-mail: [cpl@pedreiras.ma.gov.br](mailto:cpl@pedreiras.ma.gov.br)**



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
CNPJ: 06.184.253/0001-49

Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

## II – DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, cabe demonstrar a tempestividade do presente Recurso.

O resultado do julgamento da fase de habilitação ocorreu em 27/07/2021, onde a comissão permanente de licitação concedeu prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de recurso administrativo conforme consta em ata e de acordo com o subitem 8.1.1, alínea (a) do Edital, informamos ainda que não houve apresentação de contrarrazões.

## III - DO PEDIDO

A recorrente requer a habilitação da empresa EXECUTAR ENGENHARIA, CNPJ Nº 17.314.738/0001-26 conforme recurso enviado por e-mail em 04/08/2021.

## IV – DA ANÁLISE

Analisando o mérito do pedido formulado, informamos que a empresa recorrente alegou o seguinte:

“Realizada a sessão de licitação, a recorrente fora inabilitada sob o argumento de que não teria apresentado o Registro Profissional da Pessoa Física (engenheiro ou técnico de segurança de trabalho) no CREA; bem como não teria apresentado acervo técnico operacional referente a serviços de georreferenciamento.

De início, quanto aos serviços de georreferenciamento, a licitante apresentou o acervo CAT 2220463627/2017, em nome do profissional VITOR LUIS ARA VERSOLATO e da empresa recorrente que comprova referidos serviços, tendo a D. Comissão de Licitação se equivocado na análise no documento.

Já quanto ao registro do profissional responsável técnico no CREA, é fato que a recorrente apresentou como responsável técnico um profissional TECNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO que, nos termos da legislação vigente, não exige o seu registro profissional no CREA.”.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CNPJ: 06.184.253/0001-49

Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

Em primeiro lugar, o recurso foi conhecido e a documentação novamente analisada por esta Comissão Permanente de Licitação – CPL, em decorrência desta nova análise verificou-se o CAT 2220463627/2017, em nome do profissional VITOR LUIS ARA VERSOLATO citado pela empresa recorrente.

**ANÁLISE:** Em razão disto esta CPL verificou novamente o referido atestado e concluiu que consta o serviço de Georreferenciamento no CAT acima citado.

Entretanto, a recorrente também alegou a natureza facultativa do registro no CREA quando se trata de Técnico em Segurança do Trabalho.

**ANÁLISE:** O fato de ser facultado aos Técnicos de Segurança do Trabalho o registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, não significa dizer que é proibido o referido registro, pelo contrário, é comum na categoria acima citada o registro no Conselho, fato este que não impede o contratante de exigir a certidão de pessoa física registrada no CREA.

Além disso, a recorrente alegou ter apresentado como responsável técnico um profissional Técnico em Segurança do Trabalho.

**ANÁLISE:** Neste momento, afastando qualquer discussão no que tange a certidão de registro no CREA. Após análise minuciosa, não foi verificado a apresentação de Engenheiro ou Técnico em segurança do Trabalho como Responsável Técnico nos documentos de habilitação apresentados pela empresa EXECUTAR ENGENHARIA.

Dito isto, a empresa não apresentou a documentação solicitada no item 5.2.3, alínea “b” que diz:

“Certidão de registro de pessoa física (engenheiro eletricitista e engenheiro ou técnico de segurança de trabalho) registrado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, em nome da licitante, com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação e classificação, emitida pelo CREA da jurisdição da sede da licitante.”



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
CNPJ: 06.184.253/0001-49

Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

## V – PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

No momento da publicação do edital, encerra-se a fase interna da licitação (momento em que a Administração pensou as regras e planejou as estratégias, definiu o objeto, especificou seus requisitos, reservou o valor para o futuro pagamento, etc.)

Momento em que inicia-se a fase externa, a Administração assume um compromisso público: de que manterá as regras dispostas no edital até a conclusão da licitação e eventual contrato que dela surgir.

Vejamos abaixo o que diz a doutrina sobre o assunto:

“Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. **Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido**, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. **O edital é a lei interna da licitação**, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41).” (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257)

No mesmo sentido, ainda segundo a administrativista Maria Sylvia Zanella Di Pietro:

“Se os licitantes classificados deixarem de apresentar a documentação exigida ou apresentá-las em desacordo com exigido no edital, estas imperiosamente deverão ser inabilitadas e desclassificadas, nos termos do art. 43, inc. II c/c art. 48, inc. I, todos da Lei Federal nº. 8.666/93”.

Em outras palavras, de regra, se está previsto no instrumento convocatório, não há possibilidade de se adotar outro procedimento a não ser aquele trazido no bojo do edital. Prática contrária, induz à nulidade do ato praticado.

Avenida Zeca Branco, nº 134, CEP: 65.725-000, Bairro Mutirão – Pedreiras/MA  
E-mail: [cpl@pedreiras.ma.gov.br](mailto:cpl@pedreiras.ma.gov.br)



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
CNPJ: 06.184.253/0001-49

Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

Por esta razão o legislador estabeleceu na Lei nº 8.666/93 que:

“Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.”

Considerando que os futuros participantes da licitação serão diretamente afetados por um eventual descumprimento das regras colocadas no edital – podendo ser afastados do certame – antes que tais regras, de fato, se tornem imutáveis (o que acontece quando a licitação é aberta), é preciso facultar aos interessados a possibilidade de se insurgirem contra a fixação destas disposições.

Nesse sentido é que a Lei Geral de Licitações estabeleceu o mecanismo da impugnação em seu art. 41, mais especificamente em seu § 1º:

“Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis”

## V – DA DECISÃO

Diante de todo o exposto, em observância aos Princípios basilares da Licitação, INFORMA, que em referência aos fatos apresentados e da análise realizada nas razões e tudo mais que consta dos autos, opino pela seguinte **decisão**:

Nos termos da fundamentação supra, esta Comissão Permanente de Licitação, decide pelo **INDEFERIMENTO** do Recurso interposto.

Os autos serão encaminhados à autoridade superior para decisão, em atenção ao Art. 109, § 4º, da Lei 8.666/93, cuja publicação deste julgamento será feita na forma da Lei e permanecem com vista franqueada aos interessados.

Avenida Zeca Branco, nº 134, CEP: 65.725-000, Bairro Mutirão – Pedreiras/MA  
E-mail: [cpl@pedreiras.ma.gov.br](mailto:cpl@pedreiras.ma.gov.br)



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
CNPJ: 06.184.253/0001-49

Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

Comunique-se as empresas interessadas o resultado do julgamento do recurso impetrado.

Pedreiras/MA, 10 de Agosto de 2021.

---

DENILSON SOUSA MEDEIROS  
PRESIDENTE DA CPL

---

EDMAR RODRIGUES DE OLIVEIRA  
SECRETÁRIO

---

FELIPE DE SOUSA  
MEMBRO